



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0476/2022

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022.

Processo nº 0040637-19.2022.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à consulta em ortopedia e respectiva cirurgia.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos, acostados às folhas 29 e 31, da Secretaria Municipal de Duque de Caxias (não datado) e do Hospital Municipal Pedro II (HMPII), emitido em 10 de fevereiro de 2022, pelo ortopedista [REDACTED] e pelo médico [REDACTED], a Autora, de 50 anos de idade, vítima de trauma indireto no ombro direito há 05 meses, recebendo atendimento médico no HMPII. Sofreu **ruptura do tendão supraespinhososo e fratura por impactação óssea da cabeça umeral (lesão de Hill-Sachs severa)**, além de **luxação glenoumeral inveterada**. Verificado por exame físico e exames complementares de imagem – raio-x e tomografia computadorizada – **bloqueio articular importante de ombro**, visualizado **luxação posterior da cabeça do úmero**, negligenciada no primeiro atendimento. Necessita de **tratamento cirúrgico especializado no ombro com urgência**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia.

4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.



5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **luxação do ombro** é o deslocamento do úmero a partir da escápula¹.

2. As **fraturas do úmero proximal** são relativamente frequentes; respondem por 5 a 10% de todas as fraturas. Ocorrem com a incidência de 6,6/1.000 pessoas por ano; 70% em pacientes maiores de 60 anos. É a segunda fratura mais comum do membro superior e a terceira mais comum em paciente acima de 75 anos. O mecanismo de trauma mais comum é a queda da própria altura com apoio sobre a mão estendida e 80% dessas fraturas são sem desvios ou minimamente desviadas e estáveis, decorrentes de traumas de baixa energia, e podem ser tratadas de forma não cirúrgica com bom prognóstico. O tratamento cirúrgico fica reservado aos pacientes com fraturas desviadas, instáveis, expostas ou com lesão vascular associada e aos politraumatizados².

3. A **lesão de Hill-Sachs (HS)** é muito comum e pode ser encontrada em quase 100% dos pacientes com luxação recidivante anterior do ombro. Essa lesão ou fratura ocorre por compressão da região posterossuperolateral da cabeça umeral contra a porção anteroinferior da glenoide durante a luxação anterior do ombro quando o membro superior está em abdução e rotação lateral³.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários,

¹ Descritores em Ciências da Saúde. Luxação do ombro. Disponível em: <<https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=13164>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

² TENOR JUNIOR, Antonio Carlos. et al. Tratamento das fraturas do úmero proximal com placa anatômica bloqueada: correlação dos resultados funcionais e radiográficos. SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA. Rev bras ortop. 2016;51(3):261–267. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbort/a/8qKfvqzHMjTT76dPhK8nFjQ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³ MIYAZAKI, A. B. et al. Avaliação da mensuração da lesão de Hill-Sachs em modelos tridimensionais na luxação anterior de ombro. Rev. bras. ortop. 53 (3). May-Jun 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbort/a/YB4kXTbFzSGWnjyCNbvLbFp/?lang=pt>>. Acesso em: 17 mar. 2022.



e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴.

2. A **ortopedia** é a especialidade médica que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁵.

3. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **consulta em ortopedia** pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (fls. 29 e 31).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

3. Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008⁷.

4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o site da plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **15 de dezembro de 2021**, para **ambulatório 1ª vez em ortopedia – Ombro / Cotovelo (Adulto)**, com classificação de risco **vermelho** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

⁴ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 17 mar. 2022..

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em:

<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=0>. Acesso em: 17 mar. 2022..

⁶ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=0>. Acesso em: 17 mar. 2022..

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 17 mar. 2022..



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.**

7. Quanto à solicitação Autoral (fls. 14 e 15, item “VIII” subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA
Enfermeira
COREN-RJ: 150.318
ID: 4439723-2

ANGELO RAIMUNDO DE SOUZA FILHO
Médico
CREMERJ 52.34160-9
ID. 4442514-7

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde